

PARECER Nº 1295/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2010.

Trata-se do Projeto de Lei nº 492/2010, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel (PR), que dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização luminosa piscante indicando a existência de radares nas vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto. A iniciativa visa determinar no âmbito do Município de São Paulo, a instalação obrigatória de sinalização luminosa piscante em todos os locais em que forem instalados os radares de controle de velocidade no trânsito. A iniciativa também estabelece que a multa por excesso de velocidade aplicada em situação de ausência da sinalização luminosa piscante será anulada. Na visão do nobre Autor, conforme justificativa elaborada, a fiscalização eletrônica de velocidade deve ter um aspecto educativo e não apenas uma fonte arrecadatória para o tesouro municipal. Outro apontamento apresentado que a iniciativa pretende inibir é a possível ocorrência de acidente atrelada à situação de variação brusca de velocidade dos veículos automotores que freiam bruscamente próximo aos radares. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público e não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/08/2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Gilson Barreto – PSDB

Fernando Estima – PSD

Noemi Nonato – PSB